



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 1124

“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 843/2018, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclua-se um Parágrafo Único no art. 3º da Lei Municipal nº 843/2018, com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

Parágrafo Único. Para fins de identificação do FME na Receita Federal do Brasil, fica adotado o Código 103-1 – Órgão Público do Poder Executivo Municipal, alusivo à Natureza Jurídica, o qual se encontra previsto em normativa da RFB.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos da mencionada Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 03 de novembro de 2025.



Autorizado pelo Mecanismo de Autenticação Chaves Públicas Brasileira - ICP-BR, com o identificador **50370038003A00400910140021000195**, documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NA DATA SUPRA.


RANGEL KERNER

Secretário Municipal de Administração



Autenticação digitalizada no site <https://vila-valerio.vale.br>, código CEP 291.735-000, autenticidade com o identificador 35029100370088003A00540052001192/000149, documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.